	5
	`
	2
	۶
	ŗ
	۲
	ì
	-
	C
	۵
	<
	۵
	7
	Ļ
	ŗ
	L
O E SILVA.	c
~	7
\leq	3
☴	2
(C)	7
111	ř
_	٩
\circ	•
\simeq	7
\simeq	7
ш	\$
\vdash	è
Ś	ć
ш	C
$\overline{}$	¢
=	:
œ	3
ш	ď
\leq	.!
$\overline{}$	7
Ż	
	•
0	
Ö	1
≂	1
Ľ.	ď
ш	
nente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	
×	1
	4
æ	1
_	ì
Φ	i
Ξ	7
ਲ	4
.≌	1
g	1
ᇹ	1
0	1
ㅎ	į
ă	1
Ĕ	1
S.	4
Ω	
α	4
ste documento foi assinado digita	:
¥	1
0	i
Ħ	j
ā	3
Ĕ	i
=	į
ರ	٤
õ	
О	d
Φ	•
ž	•
141	
ш	
ш	1
ш	-
ш	
ш	
ш	
ш	
ш	Contract Contract

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº538/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12483/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsáveis: Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa (Ordenador de Despesa) e Silvio Romano Benjamim Júnior (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogados: Katiuścia Raika da Camara Elias OAB/AM 5225, Rodrigo Otávio Lobo da Silva Costa – OAB/AM 7106. 7- Unidade Técnica: DICAD.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 156/2022-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado. Exercício de 2019.

Regularidade ressalvas. Ciência. com Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual Hospital e Pronto Socorro João Lúcio Pereira Machado, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa, ex-Diretor, período de 01/01/2019 a 06/05/2019 e do Sr. Silvio Romano Benjamim Júnior, ex-Diretor, período de 01/05/2019 a 31/12/2019, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei 2.423/1996 c/c o art. 188, inciso II da Resolução nº 04/2002-RI/TCE.
- 10.2. Dar ciência ao Sr. Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa e ao Sr. Silvio Romano Benjamim Júnior sobre a decisão desta Corte
- **10.3. Determinar** à Origem que:
 - a) tome providências nos abastecimentos feitos pela Central de Medicamentos – CEMA, no sentido de que não acarrete diversos vícios

	ш
	◁
	d
	2
	39631611-10D18110-D751BAD0-505D8AAF
	5
	ч
	9
	ц
	نے
	7
	5
	2
	Ц
	7
	'n
	2
	ᆫ
- :	۲
⋖	×
>	÷
_	'n
\overline{a}	~
U)	~
ш	능
\equiv	_
O	le e informe o códiao: 30631611-19018119-0751BAD
α	4
$\overline{\sim}$	_
*	ď
щ	Ψ.
_	ç
ഗ	ď
ш	Q
$\overline{}$	ᠬ
_	٠.
∝	9
ш	2.
=	τ
>	٠Ć
⋖	C
×	-
_`	
0	q
O	۶
≃.	-
∝	
ш	₹
≂	.=
ᅙ	0
õ	-
_	
	-
#	ζ
ž	ď
ente	ni a abana
nente	/ond/
Imente	r/cnod
almente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	her/engd
jitalmente	har/and
蔫	harlenad
蔫	pour hr/ened
蔫	doy hr/ened
蔫	doy hr/ened
蔫	doy hr/ened
蔫	doy hr/ened
蔫	doy hr/ened
蔫	doy hr/ened
蔫	doy hr/ened
蔫	doy hr/ened
蔫	doy hr/ened
蔫	doy hr/ened
蔫	one rilts the am any hr/ened
蔫	doy hr/ened
蔫	doy hr/ened
蔫	doy hr/ened
蔫	doy hr/ened
蔫	doy hr/ened
蔫	doy hr/ened
蔫	bara//con me and ethiology br/enag
蔫	bara//con me and ethiology br/enag
蔫	bara//con me and ethiology br/enag
蔫	bara//con me and ethiology br/enag
蔫	bara//con me and ethiology br/enag
nado digita	bara//con me and ethiology br/enag
蔫	bara//con me and ethiology br/enag
蔫	bara//con me and ethiology br/enag
蔫	bara//con me and ethiology br/enag
蔫	bara//con me and ethiology br/enag
蔫	bara//con me and ethiology br/enag
蔫	bara//con me and ethiology br/enag
蔫	bara//con me and ethiology br/enag
蔫	bara//con me and ethiology br/enag
蔫	bara//con me and ethiology br/enag
蔫	bara//con me and ethiology br/enag
蔫	bara//con me and ethiology br/enag
蔫	doy hr/ened

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº538/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- e ilegalidades, além da prestação de serviços de forma deficiente, pelas Unidades de Saúdes que necessitam serem abastecidas;
- **b)** instrua os processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação com os devidos pareceres jurídicos, em cumprimento aos art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, sob pena de ser responsabilizado na forma do artigo 89 da citada Lei;
- c) mantenha as Declarações de Bens atualizadas dos Agentes Públicos, em cumprimento ao art. 13, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.429/92 e art. 289, § 1º e § 2º, da Resolução nº 04/2002 TCE.
- **d)** cumpra o prazo estabelecido no art. 3º da Resolução N° 05/09 c/c o art. 185, § 2º, inciso III, alínea "a" da Resolução nº 04/2002 RI/TCE E art. 29, § 1º da Lei nº 2.423/96, referente ao encaminhamento da Prestação de Contas Anuais;
- e) nomeie uma Comissão de Patrimônio, para que seja feito um levantamento geral dos Bens Patrimoniais do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, cumprindo desta forma o estipulado na Lei nº 4.320/64;

Vencido o voto-vista do Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, pela irregularidade das Contas e aplicação de multa aos responsáveis.

- 11- Ata: 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 19 de abril de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral